

# Prefeitura Municipal de Vila Pavão

Vila Pavão - Espírito Santo

LEI Nº 019/93

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PASSES  
PARA ESTUDANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA A SEGUINTE LEI.

**ART. 1º** - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZADO A CONCEDER "PASSES" INTEGRAIS PARA ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, E QUE ESTUDAM EM LOCAIS DISTANTES DE SUAS RESIDÊNCIAS, ATÉ MESMO FORA DO MUNICÍPIO.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONDIÇÃO PARA QUE O ALUNO PERMANEÇA OBTENDO O BENEFÍCIO DOS PASSES, ESTÁ CONDICIONADO AO RENDIMENTO ESCOLAR MÍNIMO DO ALUNO, A SER DEFINIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.


**ART. 2º** - O PERÍODO PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DOS "PASSES", SERÁ O ANO LETIVO DE 1993, DEVENDO OS PODERES E OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS INCUMBIDOS DE ENVIDAR ESFORÇOS NO SENTIDO DE IMPLANTAR CURSOS PROFISSIONALIZANTES QUE ATENDAM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.

**ART. 3º** - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, COM EFEITOS RETROATIVOS A 1º DE MARÇO DE 1993.

**ART. 4º** - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA PAVÃO,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 13 DIAS DOS MÊS DE ABRIL DE 1993.

  
ERNO JULIO DIETER  
PREFEITO MUNICIPAL